



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025 – GOINFRA

Contratação n.º 116369

Processo n.º 202500005028095

Contrato que entre si celebram a GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES e empresa [empresaVencedora] para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA, AERÓDROMOS E BALSAS DO ESTADO DE GOIÁS (LOTES 1 a 20).

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia - Goiás, representado por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade n.º 025.180.362-3, e inscrito no CPF sob o n.º ***.676.717-**, assessorado pelo Diretor de Manutenção, **FÁBIO LOUZADA BATISTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º ***.714.625-**, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

CONTRATADO: _____, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº _____, localizado na _____, s/nº., quadra ____, lote ____, CEP: _____, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. _____, apenas denominada CONTRATADA.

O presente contrato decorre da Concorrência Eletrônica n.º ____/2025 -GOINFRA, devidamente homologada em ____/____/2025, e será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e especialmente nos casos omissos, pelo Decreto Estadual n.º 10.359, de 11 de dezembro de 2023, outras normas aplicáveis e, ainda, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Conservação e manutenção da malha rodoviária pavimentada e não pavimentada, aeródromos e balsas do Estado de Goiás, lote xx, e encontra-se vinculado às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos e proposta do CONTRATADO, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

1.2. O CONTRATADO, ao emitir as notas fiscais, deverá informar o Código Nacional de Atividade (CNAE) pertinente ao ramo do objeto do contrato para fins de pagamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O valor total do presente contrato conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA é de [valorTotalContratado].

2.1.1. O valor total citado no item 2.1 decorre da aplicação do desconto de XX % (xxxx por cento), obtido na Concorrência em questão.

2.2. Os serviços constantes deste contratação **de natureza continuada**, deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. Termo de Referência;

2.3.2. Edital de licitação;

2.3.3. Proposta da Contratada;

2.3.4. Orçamento, Composições de Custos e Cronograma Físico-Financeiro;

2.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

3.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a realização do serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato da GOINFRA as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

3.1.1. Deverão ser observados os critérios de medição, pagamento e reajustamento descritos na seção 8 do Termo de referência.

3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

3.2.1. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

3.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

3.2.3.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2.5. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

3.2.5.1. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

3.2.6. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição.

3.2.6.1. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

3.2.6.2. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

3.2.7. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

3.2.7.1. O recolhimento do ISS deve ser realizado sobre o valor total da nota fiscal, sem qualquer desconto na base de cálculo, respeitando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.916.376/RS), mesmo que o código tributário municipal contenha disposição em contrário.

3.2.7.2. Caso a retenção do ISS apresentada pela contratada tenha sido feita com desconto na base de cálculo, o gestor do contrato calculará a diferença entre o valor do ISS sem desconto e o ISS efetivamente recolhido pela contratada, descontando o valor desta diferença em forma de glosa na medição.

3.2.7.3. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

3.2.7.4. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

3.2.8. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

3.3. O pagamento estará condicionado, ainda, a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto:

3.3.1. Cópia da folha de pagamento;

3.3.2. Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

3.3.3. Cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.

3.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

3.5. Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

3.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no **item 3.4** acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.

3.8. A Contratada deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

3.9. O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

Do reajuste:

3.10. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos índices de reajustamento para conserva rodoviária elaborado pela FGV e utilizados pela GOINFRA.

3.10.1. Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado no item anterior, e nos casos em que as obrigações pactuadas não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO CONTRATO aprovado entre as partes.

3.11. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I/I_0), \text{ onde:}$$

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

3.12. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

3.12.1. quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

3.12.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

3.12.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.12.2. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.13. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

3.14. Conforme previsto no artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o reajuste de preços em sentido estrito não caracteriza alteração contratual, mas sim a execução do ajuste firmado, podendo ser formalizado por mero apostilamento.

3.15. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada, após o período mínimo de 12 (doze) meses, mediante requerimento dirigido à Administração, acompanhado da memória de cálculo, planilha de atualização de valores e comprovante oficial do índice utilizado.

3.16. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.17. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado mediante aditamento do Contrato, aquele que o suceder. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será estabelecido novo índice oficial, compatível com o objeto contratado.

3.18. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.19. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4. CLÁUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS

4.1 . A despesa decorrente deste ajuste correrá à conta da fonte _____

4.1.1. Código Natureza da Despesa: xxx;

4.1.2. Programa: xxxx / Ação: xxxx;

4.13. Natureza da Despesa: x.x.xx.xx.xx - Locação de máquinas e equipamentos.

4.2. Nota de Empenho nº:

SEQUENCIAL: 095	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
FUNÇÃO		
SUBFUNÇÃO		
PROGRAMA		
AÇÃO		
GRUPO DE DESPESA		
FONTE		
MODALIDADE APLICAÇÃO		

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de execução dos serviços é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da Emissão da Ordem de Serviço. Cabe à contratada executar os serviços conforme Cronograma Físico-Financeiro.

5.2. O prazo de vigência do contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à divulgação do contrato, subscrito pela partes, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina o art. 94 da Lei federal nº 14.133/2021.

5.3. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, o prazo de vigência da contratação é prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.3.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.3.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.3.1.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

5.3.1.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

5.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

licação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1. DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1.1. O adjudicatário prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, até a assinatura do respectivo instrumento, que será liberada conforme as condições previstas no Edital e conforme disposto no art. 98, da Lei n. 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.2. Caso a Contratada não apresente comprovante de prestação da garantia em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.1.3. No caso de seguro garantia, a aplicação da multa descrita do item 6.1.2 ocorrerá após 30 dias da data da homologação da licitação.

6.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 137, da Lei nº 14.133 de 2021.

6.1.5. É de responsabilidade da Contratada realizar a comunicação à Contratante contendo a comprovação da prestação das garantias exigidas.

6.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.2.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta a ser indicada pela tesouraria da GOINFRA.

6.2.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

6.2.2. Seguro-garantia; e

6.2.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

6.2.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I.

6.2.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

6.2.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

6.2.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

6.2.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

6.2.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

6.2.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

6.2.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);

6.2.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

6.2.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

6.2.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100, da Lei n.º 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

6.2.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

6.2.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

6.2.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

6.2.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

6.2.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

6.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.2.3.1. Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei n.º 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

6.2.3.1.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco.

6.2.3.1.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

6.2.3.1.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

6.2.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

6.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

6.4. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

6.5. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

6.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

6.6.1. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro.

6.7. DA GARANTIA ADICIONAL DO CONTRATO

6.7.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

6.7.1.1. A garantia adicional de que trata o item anterior será determinada seguindo a fórmula:

$$GA = Vo - Vp$$

Onde:

GA - garantia adicional;

Vo - 85% do valor orçado pela GOINFRA;

Vp - Valor da proposta vencedora.

6.7.1.2. A garantia adicional deverá ser recolhida concomitantemente com a garantia contratual, e seguindo os mesmos prazos estabelecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

i. A GOINFRA deverá indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como fazer cumprir as demais disposições legais para contratação e execução do objeto.

ii. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o que dispõe este contrato e o termo de referência.

iii. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

iv. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

- v. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGE-GO) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- vi. Instruir processo SEI com documentos produzidos durante a execução contratual, bem como notificações expedidas.
- vii. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou execução em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA e com as especificações do Edital e seus anexos.
- viii. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação.
- ix. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- x. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços.
- xi. Realizar inspeções e vistorias periódicas para verificar a qualidade dos serviços, o cumprimento do cronograma e a conformidade técnica das operações.
- xii. Receber e avaliar os relatórios técnicos e operacionais apresentados pela Contratada, aprovando-os ou solicitando ajustes conforme necessário.
- xiii. Homologar os serviços realizados antes da realização dos pagamentos, garantindo que estejam conforme as especificações técnicas.
- xiv. Aplicar as sanções previstas no contrato, como multas ou glosas, em caso de descumprimento das obrigações por parte da Contratada, como atrasos, falhas técnicas ou não conformidade.
- xv. Prestar apoio logístico para a execução dos serviços, como a liberação de áreas e autorização para execução de obras em trechos específicos de rodovias.
- xvi. Facilitar a comunicação entre diferentes órgãos públicos, quando necessário, para a liberação de autorizações ou licenças exigidas para a realização dos trabalhos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- i. A CONTRATADA assume uma série de obrigações fundamentais para garantir o fiel cumprimento do contrato. Em primeiro lugar, compromete-se a respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte (GOINFRA), sendo responsável pela observância rigorosa dessas diretrizes. Além disso, a CONTRATADA aceita de maneira incondicional toda e qualquer fiscalização por parte da CONTRATANTE, tanto em relação à prestação dos serviços quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e anexos.
- ii. É essencial destacar que a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE não diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA na execução dos serviços contratados, incluindo todas as suas consequências e implicações. A condução dos serviços deve ocorrer segundo as Normas de Serviço e com estrita observância do instrumento convocatório da Proposta, bem como da legislação vigente.
- iii. A CONTRATADA compromete-se a prestar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços necessários para corrigir e revisar falhas ou defeitos que possam surgir durante a execução do contrato, desde que sejam imputáveis a ela. Adicionalmente, está obrigada a prestar esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações e comunicando, de forma imediata e por escrito, qualquer anormalidade verificada durante a execução do contrato.
- iv. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá garantir a presença de uma sede, filial ou escritório/base no Estado de Goiás, com capacidade administrativa e operacional suficiente para a perfeita execução dos serviços. É importante destacar que esta exigência não será usada como critério de habilitação na licitação, portanto, não restringe a competitividade do certame. A CONTRATADA deve manter, ao longo de toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas, assegurando um quadro de pessoal adequado e capacitado para cumprir as obrigações contratuais em todos os níveis de trabalho.
- v. A responsabilidade da CONTRATADA inclui prover todos os meios necessários para garantir a plena operacionalidade dos serviços, inclusive em casos de greve ou paralisação. Além disso, é imperativo o cumprimento de toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
- vi. A CONTRATADA assume o compromisso de ressarcir quaisquer danos diretos comprovados, causados à CONTRATANTE durante a execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos em infração cometida ou executada de forma inadequada. A comunicação imediata à CONTRATANTE sobre alterações no endereço, conta bancária e outros meios necessários para o recebimento de correspondências é uma obrigação crucial.
- vii. O fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, mão de obra, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) é uma responsabilidade inerente à CONTRATADA. Despesas relacionadas a obrigações trabalhistas, fiscais, meio ambiente e acidentes do trabalho, bem como indenizações decorrentes de danos contra terceiros durante a execução dos serviços, também estão sob sua responsabilidade.
- viii. Outra obrigação da CONTRATADA é a obtenção da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) regional, dos serviços executados, conforme a legislação vigente, sob pena de responsabilização junto ao Conselho por não cumprimento contratual, conforme Art. 3º da Lei Federal n.º 6.496/77, e multa conforme alínea "a" do Art. 73 da Lei n.º 5.194/1966.

- ix. A CONTRATADA compromete-se a comunicar ao FISCAL DO CONTRATO, em até 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no ambiente de trabalho, ou no local dos serviços gerenciados. Além disso, deve paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada consoante a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens de terceiros. O dimensionamento correto dos recursos necessários para atender adequadamente as demandas é uma obrigação crucial, e a CONTRATADA deve disponibilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, conforme as normas e instruções em vigor. Manter os profissionais contratados no exercício de suas funções, sem permitir desvio de função ou exercício irregular de atividade profissional, é uma premissa importante.
- x. A CONTRATADA deve prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela CONTRATANTE ou seus contratos de Apoio à Fiscalização, como é o caso da SUPERVISÃO, entre outros, garantindo-lhes acesso, a qualquer momento, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do objeto contratual. Disponibilizar à GOINFRA toda a documentação referente às atividades da presente contratação, devidamente digitalizada e arquivada de maneira organizada e sistemática, utilizando para isso servidor externo, é uma obrigação adicional.
- xi. A organização técnica e administrativa dos serviços deve ser promovida de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado, conforme os documentos e especificações que integram o Termo do Contrato e demais anexos. A condução dos trabalhos deve obedecer estritamente às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo sempre limpo o local dos serviços, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- xii. A CONTRATADA compromete-se a submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência. O sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato é uma obrigação inalienável.
- xiii. No que diz respeito aos direitos de propriedade intelectual, a CONTRATADA concorda que os produtos desenvolvidos, incluindo adequações e atualizações, serão permanentemente de propriedade da CONTRATANTE. Isso permite à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar esses produtos sem limitações. Os direitos autorais das soluções do projeto, suas especificações técnicas e toda documentação produzida, incluindo aquelas geradas por terceiros subcontratados, são propriedade da CONTRATANTE, e sua utilização sem autorização expressa resultará em multa, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.
- xiv. A manutenção do pessoal em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e utilizando, quando necessário, equipamento de proteção individual (EPI) apropriado, é uma responsabilidade contínua da CONTRATADA. Os serviços devem ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações, aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- xv. É imperativo instruir os empregados sobre as atividades a serem desempenhadas, alertando-os para não executarem atividades não abrangidas pelo contrato. Qualquer ocorrência nesse sentido deve ser prontamente relatada à CONTRATANTE para evitar desvio de função. A CONTRATADA deve manter um Preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço, capacitado para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- xvi. Sempre que solicitada pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA deve comprovar a vinculação dos funcionários ao contrato. Os componentes da equipe técnica não podem exercer atribuições típicas de servidor público, limitando-se a atividades previstas no contrato. A responsabilidade pelos ônus resultantes da improdutividade da equipe mobilizada para realização das atividades, sem vínculo com o dimensionamento disposto nas composições referenciais da administração, é exclusiva da CONTRATADA.
- xvii. A CONTRATADA deve cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, assim como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e demais previstas em legislação específica, sem transferir essa responsabilidade à CONTRATANTE em caso de inadimplência.
- xviii. Os empregados devem estar sujeitos às normas disciplinares determinadas pela fiscalização do contrato, sem estabelecer qualquer vínculo empregatício com a GOINFRA. A adoção de todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho é essencial em casos de ocorrência dessa natureza durante a execução dos serviços.
- xix. A inadimplência da CONTRATADA, referente aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à GOINFRA, e a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade. A CONTRATADA é responsável pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por ela, seus empregados e prepostos, assumindo quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros.
- xx. É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATANTE tem o direito de descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos por recomendações inadequadas.

- xxi. O transporte de pessoal às frentes de serviços deve ser realizado por meio de veículo adequado, em consonância com a Legislação Trabalhista e Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). A constatação pela GOINFRA do transporte irregular dos colaboradores será considerada falta grave. A guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e demais itens necessários à execução dos serviços durante a vigência do contrato são responsabilidades da CONTRATADA.
- xxii. A utilização de trabalho de menor de dezesseis anos é proibida, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. O trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre também não é permitido. A CONTRATADA compromete-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE.
- xxiii. A CONTRATADA deverá impedir que o público transite pelos trechos que apresentem obstáculos perigosos ou etapas construtivas não terminadas, que possam originar acidentes. Para tanto, deverá colocar placas de advertência, barreiras, cones ou outros meios eficazes aos fins perseguidos. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização da parte da GOINFRA relativamente aos danos e prejuízos causados e advindos pelo trânsito do público no serviço.
- xxiv. A CONTRATADA deverá providenciar para que as equipes de trabalho sinalizem os locais de serviço conforme o Código de Trânsito Brasileiro, em especial com as diretrizes estabelecidas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VII - Sinalização Temporária (CONTRAN), no Manual de Sinalização de Obras e Emergência (Publicação IPR – 738 - DNIT) e Normas Regulamentadoras Brasileiras, aplicadas às atividades desenvolvidas em cada caso. Nenhuma equipe de trabalho poderá atuar nos trechos da malha rodoviária estadual sem a sinalização de segurança.
- xxv. Para o caso de pontos críticos (erosões, queda de barreira, ruína de obras de arte, etc.), a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após ser notificada, a sinalização adequada destes locais, para garantir a segurança dos usuários das rodovias, seguindo as orientações do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VII - Sinalização Temporária (CONTRAN) e/ou do Manual de Sinalização de Obras e Emergência (Publicação IPR 738 - DNIT). Esta sinalização de segurança só poderá ser retirada após a conclusão dos serviços corretivos. Até que a sinalização seja implantada, a CONTRATADA deverá manter equipe, com instrumental e equipamentos adequados, para operar o tráfego de forma segura, seguindo as orientações do Batalhão Rodoviário da Polícia Militar de Goiás.
- xxvi. No caso de interrupção de meia pista, a CONTRATADA deverá, sempre que a fiscalização julgar necessário, implantar a sinalização nos moldes previstos e manter equipe para operar o revezamento do fluxo, em sistema “Pare e Siga”, 24 (vinte e quatro) horas por dia, até a liberação do tráfego.
- xxvii. Para cada ocorrência, a CONTRATADA deverá apresentar um desenho esquemático da proposta de sinalização que será implantada, para aprovação da GOINFRA.
- xxviii. É obrigação da CONTRATADA sinalizar todo o percurso que compreende o desvio e caminhos auxiliares, assegurando sua eficácia com todas as advertências necessárias para orientar e guiar o trânsito. A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes atribuídos ao estado do desvio ou à deficiência, falta ou falha da sinalização, ou das medidas de proteção.
- xxix. Se a CONTRATADA não der cumprimento a suas obrigações relativas à habilitação de desvio, quando for o caso, e sinalização, a GOINFRA poderá executar estes serviços por conta e cargo da CONTRATADA, não somente no que se refere ao custo, como também no que diz respeito às responsabilidades emergentes, aplicando as penalidades cabíveis previstas no Termo de Referência e no Contrato.
- xxx. Quaisquer não conformidades técnicas encontradas na execução dos serviços do objeto do contrato pelo Engenheiro GESTOR DE CONTRATO, com o apoio da Fiscalização e da SUPERVISORA, deverão notificar a executora CONTRATADA e deverão ser prontamente corrigidas. Esta obrigação de ofício de fiscalização não afasta a responsabilidade da CONTRATADA, quanto ao seu próprio controle de qualidade, que deve ser feito com objetivo de garantir a perfeita execução do escopo contratado.
- xxxi. Os custos para a correção das não conformidades encontradas, sejam de alteração, remoção e/ou reconstrução parcial, ou total, de qualquer outra etapa executiva, prévia ou posterior à etapa que for objeto da correção, não serão remunerados, ficando a cargo da CONTRATADA.
- xxxii. A correção das não conformidades não exige a CONTRATADA do recebimento das penalidades previstas no Termo de Referência.
- xxxiii. Providenciar para que seus funcionários, quando no trabalho em frentes de serviços operacionais, utilizem uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, estabelecidos pelas Normas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.
- xxxiv. A CONTRATADA, quando do início dos serviços, deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que deverão ser renovados sempre que necessário. O PGR, o PCMAT e o PCMSO deverão ser elaborados por profissionais habilitados e, durante a apresentação deles a GOINFRA, deverão vir acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica no Conselho de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA-GO).

- xxxv. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção do Diário de Obras, podendo ser registrado via módulo WEB do Programa de Fiscalização de Obras Rodoviárias da GOINFRA (FOR/GOINFRA) ou de outra ferramenta padronizada pela GOINFRA.
- xxxvi. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos, que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser registrados no Diário de Obras.
- xxxvii. O controle dos materiais utilizados na execução dos serviços, bem como a documentação técnica de controle da execução dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA, que está obrigada a empregar materiais novos em todos os serviços, salvo nos casos em que, a juízo da GOINFRA, se considere aceitável a utilização dos materiais usados. Para tal, a CONTRATADA deverá ser previamente autorizada. Os materiais recusados serão retirados do local dos serviços pela CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias úteis.
- xxxviii. A CONTRATADA fornecerá todos os meios de locomoção e transportará os seus equipamentos, pessoal, peças de reposição, materiais não incorporados ao serviço, etc., ao local dos serviços e adotará todas as medidas necessárias, a fim de começar a execução dos distintos itens que compõem os serviços dentro dos prazos previstos, inclusive a instalação dos acampamentos necessários para as operações.
- xxxix. As Instalações Provisórias (escritórios, alojamentos, canteiros, pátios de máquinas e equipamentos, almoxarifados, refeitórios, etc.) da regional devem atender às normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, às condicionantes legais da legislação ambiental, aos códigos de edificações e postura dos municípios, bem como todo regramento necessário ao funcionamento das atividades da empresa para cumprimento do contrato, além de toda estrutura logística necessária para execução dos serviços, respondendo por todos esses custos em sua proposta comercial. Deve prever estrutura administrativa no município do lote pré-estabelecido no Quadro 11 do Termo de Referência.
- xl. Os transportes efetuados pela CONTRATADA ou seus fornecedores e subcontratados deverão respeitar todas as regras legais de circulação: limitação de velocidade, limitação de cargas e outras pertinentes. Será também, por conta exclusiva da CONTRATADA, o pagamento dos direitos de arrendamento, quando ocupar terrenos de terceiros destinados à instalação de depósitos para seus elementos de trabalho, alojamento de pessoas ou outros fins pertinentes ao serviço.
- xli. O local de instalação dos escritórios deverá permitir a transmissão de dados de forma rápida e segura para os computadores da GOINFRA em Goiânia. A aceitação, por parte da GOINFRA, das instalações provisórias, não exime a CONTRATADA da obrigação de ampliá-las segundo as necessidades do serviço durante seu processo de execução.
- xlii. A CONTRATADA deverá tomar os cuidados para evitar danos às instalações aéreas, terrestres e subterrâneas existentes na faixa de domínio (rede elétrica, gasodutos, condutos telefônicos, oleodutos, adutoras, etc.), sendo responsável pela atuação de seu pessoal e pelas custas decorrentes da reparação dos eventuais danos por eles causados. Assim, deverá efetuar a gestão necessária junto aos proprietários de tais instalações, para as realocações necessárias, antes da realização de tarefas que possam afetar sua segurança.
- xliii. Construções não autorizadas de qualquer natureza, por parte de terceiros e que se encontrem dentro da faixa de domínio ou da área não edificável, estejam estas delimitadas por cerca ou não, deverão ser comunicadas imediatamente e oficialmente à GOINFRA. Não se permitirá à CONTRATADA a extração de solo ou rocha, da faixa de domínio, que não seja para cumprimento de atividades relacionadas à execução do contrato. Se não houver o solo necessário aos serviços, dentro dos limites da faixa de domínio, seja em quantidade ou qualidade, a CONTRATADA deverá prover o solo necessário para a realização do serviço, com o licenciamento ambiental necessário, cumprindo todas as condicionantes estabelecidas. Os excedentes do solo ou qualquer outro material, provenientes da realização dos serviços efetuados pela CONTRATADA, deverão ser relocados, preenchendo escavações ou depressões naturais. A aplicação desta norma deve seguir as diretrizes determinadas pela GOINFRA.
- xliv. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas cabíveis para evitar danos a terceiros ao longo da faixa de domínio das rodovias. A CONTRATADA deverá monitorar, durante suas vistorias de ofício, o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes que versam sobre o uso do solo da faixa de domínio, quer sejam construções ou qualquer outro tipo de intervenções nas pistas de rolamento, ou acostamentos e demais áreas adjacentes, comunicando qualquer ocorrência por escrito à GOINFRA, com a maior brevidade possível.
- xlv. No caso de serviços executados com interferência nas faixas de domínio de ferrovias, a CONTRATADA assumirá o cumprimento de todas as medidas de segurança estabelecidas pela administradora da ferrovia, como também tomará todas as precauções necessárias que permitam evitar toda classe de inconveniente ao serviço ferroviário, assumindo qualquer ônus decorrente de sua atuação. Fica estabelecido que estará a cargo exclusivo da CONTRATADA o custo das medidas de segurança e prevenção, assim como aqueles advindos de reclamações e indenizações resultantes de suas ações ou omissões.
- xlvi. Durante a vigência do prazo contratual, a CONTRATADA deverá comunicar, com brevidade e por escrito, preferencialmente no Diário de Obras e em processo administrativo protocolado junto à GOINFRA, bem como formalizar denúncia na Polícia e órgãos ambientais, se for o caso, sobre qualquer acidente protagonizado por terceiros que produza prejuízos ao meio ambiente ou ao patrimônio da GOINFRA nos elementos integrantes dos trechos delegados à sua regional de manutenção.

- xlvi. A CONTRATADA deverá instalar, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço Inicial do Contrato, 04 (quatro) placas institucionais informativas conforme padrão e locais definidos pela GOINFRA. O prazo para a instalação destas placas de identificação será de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. O local de instalação das placas identificadoras será definido pelo GESTOR DO CONTRATO e o modelo será fornecido pela GOINFRA.
- xlvi. Se durante a vigência do Contrato, a GOINFRA vier a implantar serviços e/ou obras de qualquer natureza na rodovia, tais como duplicação, construção de terceira faixa, construção de pontes e bueiros, dentre outros, a CONTRATADA será notificada das características e dos seus prazos de execução. A GOINFRA poderá, a seu juízo de conveniência, suprimir da responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do trecho, no todo ou em parte, no período de realização das intervenções.
- xlix. Deverá a CONTRATADA proceder vistorias regulares para verificar a necessidade dos serviços a serem realizados, bem como a detecção de problemas, nos trechos sob sua responsabilidade, que requeiram solução imediata e subsidiem a elaboração dos Planos de Trabalho evitando, riscos e transtornos aos usuários.
- I. A CONTRATADA deverá avaliar todos os elementos rodoviários e emitir relatórios sucintos que comprovem a realização das vistorias, que deverão ser incorporados ao Diário de Obras.
- li. Todos os trechos deverão constar nos relatórios ao menos 1 (uma) vez por mês. A não detecção de necessidades de serviços não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- lii. A consolidação dos relatórios de inspeção ocorrerá mensalmente com a entrega, pela CONTRATADA, das vistorias dos segmentos rodoviários. Os relatórios serão elaborados pela CONTRATADA, conforme modelo a ser repassado pela GOINFRA, podendo inclusive ser exigido o uso de ferramenta (software) padronizada pela Agência.
- liii. A CONTRATADA deverá entregar, ao longo de toda a execução do contrato, os documentos descritos no Quadro 01.

Quadro 01 – Relação de documentos obrigatórios

ITEM	DOCUMENTO	PERIODICIDADE DE ENTREGA
1	Detalhamento das Instalações Provisórias e Definitivas (Escritório Central da Regional)	10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviços Inicial do Contrato.
2	Detalhamento das Instalações Provisórias e Definitivas (demais instalações)	A cada implementação de nova instalação, junto com documento de medição do mês em que ocorrer.
3	Relação da Equipe Técnica alocada.	Envio mensal para compor a documentação de medição e acompanhamento da execução do contrato.
4	Diário de Obras	Envio mensal para compor a documentação de medição e acompanhamento da execução do contrato.
5	Relatório fotográfico dos serviços executados	Envio mensal para compor a documentação de medição e acompanhamento da execução do contrato.
6	Inventário de equipamentos	Envio mensal para compor a documentação de medição e acompanhamento da execução do contrato.
7	Atas de Reunião	Sempre que realizadas reuniões de trabalho. Devem ser incorporadas ao Diário de Obras.
8	Relatório de Vistorias das Rodovias das Regionais	As vistorias devem ser realizadas conforme descrito nos itens 7.10.49 a 7.10.52
9	Programas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional (PCMAT ou PGR e PCMSO)	30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
10	Resposta às Notificações e outras solicitações formais feitas pela GOINFRA	Conforme prazo estabelecido em cada notificação e/ou solicitação.
11	Licenças Ambientais	Antes da execução dos serviços demandados nas Ordens de Serviços.
12	Controle Tecnológico	Envio mensal para compor a documentação de medição.

8.2. A CONTRATADA se obriga a respeitar e a fazer respeitar a legislação pertinente ao meio ambiente e atender aos procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, na execução dos serviços contratados. Ficam sob sua responsabilidade os meios técnicos a serem implantados para respeitar os regulamentos em vigor, no que se referem às limitações dos prejuízos ambientais, em especial às condicionantes definidas nos documentos de licenciamento ambiental, para todas as atividades envolvidas na execução do objeto.

8.3. No prazo de até 10 (dez) dias após o fechamento de cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá ter finalizado a limpeza e a recomposição dos locais ocupados para a execução dos serviços. Incluem-se nestes locais: as instalações, as jazidas e os depósitos eventualmente utilizados.

8.4. É responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de todas as licenças ambientais necessárias ao andamento dos serviços de manutenção (licenças de cascalheiras, licenças de outorga do uso da água, licença de instalação de canteiro, licenças de instalação de usinas, etc.). A empresa deverá planejar a extração dos materiais (água, areia, brita, cascalho, etc.) para reduzir os impactos ambientais e ainda, recuperar as áreas degradadas após o encerramento de sua utilização. As licenças deverão ser renovadas, pela CONTRATADA, sempre que necessário, e conforme os órgãos de regulação e fiscalização ambiental. As licenças ambientais obtidas pela empresa deverão ser afixadas em local visível, no escritório da empresa na regional. Cópias das licenças deverão ser enviadas à GOINFRA.

8.5. Além das orientações desse documento, deverão ser atendidos todos os dispositivos legais Federal e Estadual relacionados à preservação ambiental (Leis, Decretos, Resoluções do CONAMA, etc.), bem como as orientações de manejo ambiental das Normas da GOINFRA e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

8.6. Todos os acontecimentos e ocorrências relevantes em relação à execução do contrato ou relativos à malha viária devem ser registrados no Diário de Obras.

Do código de ética e da implantação do programa de Integridade

8.7. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021.

8.8. Nos termos da Lei estadual n.º 20.489/2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes visando detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado segundo as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

8.9. A implantação do programa de integridade pela licitante vencedora deverá ser realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de celebração do contrato.

8.10. O Programa de Integridade meramente informal e que se mostre ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos, conforme a Lei n° 12.846/ 2013, não será considerado para fim de cumprimento das exigências da Lei estadual n.º 20.489/2019.

8.11. Pelo descumprimento das exigências legais relacionadas ao Programa de Integridade, a administração pública aplicará multa à empresa licitante, conforme apresentado no Quadro 14 do Termo de Referência. O cumprimento das exigências estabelecidas na Lei estadual n.º 20.489/2019, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

8.12. Conforme a Lei Federal n.º 12.846, de 2013, o Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, consoante os seguintes parâmetros:

- a) Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;
- b) Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;
- c) Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) Treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;
- e) Gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;
- f) Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- g) Controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
- h) Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;
- j) Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé;
- k) Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;
- n) Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem;
- o) Diligências apropriadas, baseadas em risco, para realização e supervisão de patrocínios e doações;
- p) Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e

q) Monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.13. Na avaliação dos parâmetros de que trata o item **8.12**, serão considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, por meio de aspectos como:

- a) A quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;
- b) O faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas, tais como departamentos, diretorias ou setores, ou da estruturação de grupo econômico;
- d) A utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;
- e) O setor do mercado em que atua;
- f) Os países em que atua, direta ou indiretamente;
- g) O grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações; e
- h) A quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

8.14. A CONTRATADA com o intuito de subsidiar o novo estudo da GOINFRA para futuras licitações de conservação rodoviária, deverá durante todo o período de vigência do contrato, informar de maneira detalhada e contínua:

8.14.1. O local exato de extração do cascalho utilizado nos serviços contratados, incluindo coordenadas geográficas, nome da propriedade, ou outras informações que permitam a precisa identificação da jazida.

8.14.2. O valor efetivamente pago pela extração do cascalho, por metro cúbico (m³), incluindo todos os custos diretos e indiretos associados à aquisição do material na jazida (excluindo transporte), mediante a apresentação de documentação probatória de exploração, tais como cópias de contratos firmados com particulares, notas fiscais, recibos e/ou comprovantes dos custos de serviços de troca, conforme o caso.

8.14.3. A CONTRATADA, como condição indispensável para a realização das medições e a continuidade dos serviços contratados, deverá fornecer, durante cada processo de medição, as informações detalhadas especificadas no subitem 7.10.67 do Termo de Referência, incluindo o local de extração do cascalho, os valores efetivamente pagos pela extração (com a documentação probatória correspondente) e quaisquer outros elementos obrigatórios solicitados para o acompanhamento e fiscalização.

8.14.3.1. A ausência ou o atraso na apresentação dessas informações e documentações resultará na suspensão imediata da medição, conforme estabelecido nos critérios de medição do item 8.4, até que todas as pendências sejam devidamente sanadas e aprovadas pela fiscalização da GOINFRA, pelo GESTOR DO CONTRATO e pela empresa SUPERVISORA.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA deve iniciar e concluir os serviços dentro dos prazos fixados nas respectivas Ordens de Serviços (OS), a serem emitidas pela GOINFRA, em consonância com os Planos de Trabalho, aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

9.2. Os atrasos na execução dos serviços além dos limites estabelecidos no Quadro 7 do edital, ou em situações prioritárias/emergenciais justificadas pelo Diretor de Manutenção, caracterizarão inadimplemento contratual, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas no Quadro 8, no contrato e na legislação vigente. Nessa hipótese, a GOINFRA poderá, mediante justificativa técnica e fundamentação legal, determinar que outra empresa Contratada (por meio deste Termo de Referência para atuar em outra regional), execute os referidos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições contratuais aplicáveis.

9.2.1. Essa regra aplica-se, igualmente, aos casos de atraso na conclusão dos serviços, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas no Quadro 8, no contrato e na legislação vigente, a fim de atender ao princípio da eficiência e favorecer a continuidade no atendimento das necessidades dos usuários das vias.

9.2.2. A escolha da empresa Contratada para atuar em regional carente de atendimento observará critérios objetivos, incluindo a proximidade da área de execução e a anuência da empresa convocada, em conformidade com as disposições contratuais e a legislação vigente. Nos casos abrangidos pelos itens 12.2 e 12.2.1. a GOINFRA reemitirá a ordem de serviço não atendida, convocando a empresa selecionada para iniciar sua atuação.

9.2.2.1. Ficam estabelecidos os seguintes critérios objetivos, em conformidade com as disposições contratuais e a legislação vigente:

- 1. **Proximidade:** Será observada a proximidade da regional de atuação da empresa Convocada, em relação às áreas onde existe a demanda para realização dos serviços serão realizados, garantindo otimização logística, rapidez de atendimento e eficiência na execução dos serviços;
- 2. **Capacidade técnica e financeira:** A empresa Convocada deve possuir capacidade técnica, bem como disponibilidade econômico-financeira para atendimento da demanda, observados os limites contratuais;
- 3. **Agilidade de Mobilização:** A empresa Convocada deverá informar/comprovar o tempo necessário para mobilizar recursos e iniciar os serviços de forma diligente;
- 4. **Custo Competitivo:** A empresa Convocada deverá apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios da economicidade e eficiência;
- 5. **Anuência da Empresa:** A empresa Convocada deverá manifestar formalmente sua concordância em assumir o serviço demandado.

9.2.3. A empresa Convocada na condição de remanescente será remunerada com base nos **preços unitários** constantes da proposta comercial vencedora para a regional onde o serviço será efetivamente realizado. A formalização deste ato se dará com as garantias contratuais, bem como com assinatura de termo aditivo.

9.2.4. A empresa Contratada que incorrer em atraso, lentidão ou omissão na execução dos serviços, possibilitando a convocação de outra empresa pela GOINFRA para atender à demanda, estará sujeita à aplicação de penalidades, incluindo multa, calculada da seguinte forma:

Multa = (Vs x 1,5)

Onde:

- 1. Vs: É o valor total dos serviços executados pela empresa Convocada, incluindo custos de transporte, mobilização e instalações.
- 2. O fator multiplicador acresce 50% a esse valor, para mitigar possíveis diferenças de preço entre as empresas, que possam causar prejuízo à Administração e/ou dano ao erário.

9.2.5. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos servidores designados para a Regional onde o serviço será efetivamente executado, em conformidade com os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, o que garante a continuidade e a efetividade do acompanhamento da execução contratual.

Quadro 7 – Prazos de tolerância para início da execução dos serviços

SERVIÇO	PRAZO
Sinalização de ponto crítico, conforme padrão estabelecido no Termo de Referência (itens 6.10.23 e subsequentes)	4 (quatro) horas, contadas a partir do recebimento de notificação formal.
Reparo localizado em pista (tapa buraco), em ponto com risco para o usuário, definido pela fiscalização da GOINFRA (Supervisora, Fiscal de Contrato ou Gestor de Contrato)	1 dia (24 horas), contado a partir do recebimento de notificação formal.
Recuperação de pontos críticos, definidos em Plano de Trabalho e Ordem de Serviço	3 (três) dias após a emissão da ordem de serviço.
Realização de qualquer Serviço de Manutenção	7 (sete) dias após a emissão da ordem de serviço.
Correção de não conformidades em serviços executados	7 (sete) dias após a emissão da ordem de serviço.

- 9.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, por dia de atraso, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidas às regras estabelecidas nos Quadros abaixo.
- 9.4.** Nos termos do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas descritas nos incisos I a XII do referido dispositivo legal, sujeitando-se às sanções previstas na legislação, no edital e no contrato.
- 9.5.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração, nas pessoas do Gestor de Contrato e do Diretor de Manutenção, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.5.1. Advertência por escrito,** na primeira vez em que se constatar o não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves (GRAU 1, GRAU 2 e GRAU 3, conforme Quadro 14-B), as quais, a juízo do gestor do contrato e/ou do Diretor de Manutenção, não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 9.5.2. Multa de:**
- a) 0,017% a 0,5% por dia sobre o valor da medição do período, conforme detalhamento das infrações constantes dos Quadros 8-A e 8-B, dispostos a seguir, sem prejuízo Pa ampliação destes percentuais, no caso de reincidência;
 - b) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) 1,5 vezes o valor da medição referente aos serviços executados pela empresa Convocada, nos termos do item 12.2;
 - d) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas simultaneamente.
- 9.6.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;
- 9.7.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, Edital, Contrato e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 9.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.9.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 12.6 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa do Termo de Referência.

9.10. As sanções previstas nos subitens 9.3., 9.5., 9.6. e 9.7. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com os Quadros 8-A e 8-B.

Quadro 8-A - Detalhamento dos graus e infração e a correspondência do valor de multa a ser atribuída.

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	0,017% ao dia sobre o valor da medição do período de ocorrência da infração
2	0,027% ao dia sobre o valor da medição do período de ocorrência da infração
3	0,17% ao dia sobre o valor sobre o valor da medição do período de ocorrência da infração
4	0,33% ao dia sobre o valor sobre o valor da medição do período de ocorrência da infração
5	0,5% ao dia sobre o valor sobre o valor da medição do período de ocorrência da infração
5*	1,5 x valor da medição referente aos serviços executados por empresa contratada para outro lote

Quadro 8-B - Relação entre infrações e as respectivas Sanções/Penalidades

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	SANÇÕES/PENALIDADES	POR REINCIDÊNCIA
I	Descumprimento parcial de obrigação contratual não detalhada individualmente nos demais itens deste quadro de sanções	1	Advertência (na primeira ocorrência) Aplicação de multa a partir da 1ª reincidência	Ampliação da multa em 50%
II	Deixar de substituir colaborador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da atividade técnica delegada	1	Advertência (na primeira ocorrência) Aplicação de multa a partir da 1ª reincidência	Ampliação da multa em 25%
III	Não apresentação ou não atualização e/ou não implantação de Programas de Saúde Ocupacional (PCMSO, PGR, LTCAT e outros) e seus requisitos	1	Advertência (na primeira ocorrência) Aplicação de multa a partir da 1ª reincidência	Ampliação da multa em 25%
IV	Constatação pela GOINFRA da existência de colaborador alocado ao CONTRATO (exceto responsável técnico) com qualificação incompatível com a função desempenhada.	1	Advertência (na primeira ocorrência) Aplicação de multa a partir da 1ª reincidência	Ampliação da multa em 25%
V	Ausência ou substituição do Engenheiro Residente/Responsável Técnico sem que haja justificativa prévia acatada pela FISCALIZAÇÃO.	2	Advertência (na primeira ocorrência) Aplicação de multa a partir da 1ª reincidência	Ampliação da multa em 50%
VI	Ausência/falta/inadequação de equipamentos de segurança (EPI's e EPC's).	2	Advertência (na primeira ocorrência) Aplicação de multa a partir da 1ª reincidência	Ampliação da multa em 50%
VII	Existência de passivos ambientais no trecho ou local da obra, motivados pelos serviços e não recuperados.	2	Advertência (na primeira ocorrência) Aplicação de multa a partir da 1ª reincidência	Ampliação da multa em 100%

VIII	Falhas ou atrasos no preenchimento, acompanhamento ou atualização do diário da obra.	2	Advertência (na primeira ocorrência) Aplicação de multa a partir da 1ª reincidência	Ampliação da multa em 25%
IX	Falhas ou atrasos na retirada de amostras, na execução de ensaios ou medições ou na atualização/compartilhamento de resultados de controle tecnológico.	2	Advertência (na primeira ocorrência) Aplicação de multa a partir da 1ª reincidência	Ampliação da multa em 25%
X	Descumprimento generalizado (total) de obrigação contratual não detalhada individualmente nos demais itens deste quadro de sanções	2	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 5 anos) e ampliação da multa em 50%
XI	Omissão no cumprimento de deveres que ocasionem prejuízo à licitação ou ao contrato	3	Abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa Abertura de processo para apuração de responsabilidade civil e/ou penal (conforme o caso)	Aplicação cumulativa de sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis conforme legislação vigente
XII	Descumprimento do Edital e seus anexos, das orientações de projeto ou da Fiscalização, bem como das normas técnicas específicas, não detalhadas individualmente nos demais itens deste quadro de sanções, após notificado pelo Fiscal e/ou Gestor de Contrato	3	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação da multa em 100% Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 5 anos)
XIII	Recusa ou não indicação de recebimento de comunicações da Contratante por parte da Contratada	3	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação da multa em 100% Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 5 anos)
XIV	Indisponibilidade de equipamentos, softwares ou outros meios necessários à realização dos serviços contratados, em períodos superiores a 48 horas	3	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação da multa em 100% Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 5 anos)
XV	Não atendimento, total ou parcial, para sanar inconformidade constatada no serviço executado ou no insumo depositado em canteiro, sem justificativa aceita pela fiscalização	3	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação da multa em 100% Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 5 anos)
XVI	Não cumprimento do prazo delimitado para a entrega de documentos (Quadro 12 do Termo de Referência), para o início da execução de serviços (Quadro 7 deste edital), para mobilização e atendimento de outra região (a critério da Administração) ou para o atendimento de outras solicitações encaminhadas pela Contratante	5	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação da multa em 100% Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 5 anos)
XVII	Deixar de mobilizar equipe para realização de serviços, em atendimento a Ordem de Serviço emitida pela Contratante possibilitando a convocação de outra empresa para atendimento da demanda	5	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação da multa em 100% Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 5 anos)
XVIII	Não atendimento de qualquer solicitação realizada pelo Fiscal ou	5*	Aplicação de multa	Ampliação da multa em 100%

	Gestor de Contrato, relativas ao cumprimento ou ajuste de obrigação contratual, sem apresentação de justificativa aceita pela fiscalização		Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 5 anos)
XIX	Utilização de equipamento em desacordo com as especificações e/ou sem certificado de calibração e/ou fora do prazo de validade de certificação e/ou sem condições de operação	3	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação da multa em 100% Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 5 anos)
XX	Atraso injustificado (justificativa não aceita pelo Gestor ou pelo Diretor) na execução dos serviços do contrato	3	Advertência (na primeira ocorrência) Aplicação de multa a partir da 1ª reincidência	Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 5 anos) e ampliação da multa em 50%
XXI	Descumprimento parcial do cronograma físico financeiro estipulado para serviços de manutenção/conservação de rodovias e aeródromos	3	Advertência (na primeira ocorrência, para casos de menor impacto) Aplicação de multa	Ampliação da multa em 50%
XXIII	Deixar de disponibilizar, regular e orientar a utilização de equipamentos obrigatórios para a execução dos serviços, como equipamentos de pavimentação e balsas	3	Advertência (na primeira ocorrência) Aplicação de multa	Ampliação da multa em 50% Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos)
XXIV	Subcontratação irregular ou em desacordo com o contrato	4	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos)	Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 5 anos) e ampliação da multa em 100%
XXV	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não nominalmente previsto nesta Tabela de Multas/Sanções, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal e/ou gestor de contrato	5	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação da multa em 100% Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 5 anos)
XXV	Dano ao erário (por dolo ou culpa) e/ou comprometimento da integridade da Administração	5	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Abertura de processo de responsabilidade civil (devolução de valores ou indenização) Abertura de processo de responsabilidade penal (quando configurado crime)	Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 5 anos) Ampliação da multa em 100% Reparação integral do dano
XXVI	Apresentação de documentação dúbia, desconforme, simulada ou fictícia	5	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação do prazo de suspensão de licitar e contratar (por até 5 anos)
XXVII	Ausência ou deficiências na sinalização e manutenção de desvios, caminhos de serviço, canteiros de obras e/ou equivalente	5	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação do prazo de suspensão de licitar e contratar (por até 5 anos)

XXVIII	Ausência de equipe mínima, quando previsto no Edital e seus anexos, sem razões justificadas	5	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação do prazo de suspensão de licitar e contratar (por até 5 anos)
XXIX	Recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a rescisão contratual (ou instrumento equivalente)	5	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação do prazo de suspensão de licitar e contratar (por até 5 anos)
XXX	Descumprimento ao programa de integridade estabelecido nos termos da Lei Estadual n. 20.489/2019 (conforme itens 7.10.60 a 7.10.65)	5	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (até por 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação do prazo de suspensão de licitar e contratar (por até 5 anos)
XXXI	Atraso injustificado na execução de serviços essenciais, que comprometam a segurança do tráfego nas rodovias ou operações aéreas nos aeródromos	5	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (até por 3 anos) Declaração de inidoneidade	Ampliação do prazo de suspensão de licitar e contratar (por até 5 anos)
XXXII	Execução de serviços em desconformidade com o contrato	5	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (até por 3 anos) Declaração de inidoneidade	Antecipação na emissão da Declaração de inidoneidade
XXXIII	Execução de serviços de conservação rodoviária (pavimentação, tapaburacos, roçada) em desconformidade com os padrões e diretrizes especificados nas normas técnicas vigentes	5	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (até por 3 anos) Declaração de inidoneidade	Antecipação na emissão da Declaração de inidoneidade Ampliação do prazo de suspensão de licitar e contratar (por até 5 anos)
XXXIV	Utilização de materiais ou técnicas executivas de qualidade inferior ao especificado nas normas técnicas vigentes e no termo de referência.	5	Aplicação de multa Suspensão temporária de licitar e contratar (até por 3 anos) Declaração de inidoneidade	Antecipação na emissão da Declaração de inidoneidade Ampliação do prazo de suspensão de licitar e contratar (por até 5 anos)
XXXV	Prática de atos ilícitos na licitação ou na execução do contrato	5	Abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa (advertência, suspensão ou demissão, conforme estatuto e legislação vigente) Suspensão temporária de licitar e contratar (por até 3 anos) Declaração de inidoneidade Aplicação de multa Abertura de processo para apuração de responsabilidade civil (reparação de danos)	Antecipação na emissão da Declaração de inidoneidade Sanções civis e/ou sanções administrativas, orientadas no processo legal
XXXVI	Favorecimento indevido a particulares	5	Abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa e penal (quando	Aplicação cumulativa de sanções penais e administrativas cabíveis conforme legislação vigente

			configurado crime)	
XXXVII	Conluio com agentes públicos e/ou com terceiros	5	Abertura de processo de responsabilidade penal (fraude em licitação, corrupção, peculato etc) Reparação de danos ao erário	Aplicação cumulativa de sanções penais e administrativas cabíveis conforme legislação vigente
XXXVIII	Omissão no envio das informações e documentações obrigatórias relacionadas à extração e aquisição de material de jazida (cascalho), conforme exigido nos subitens 7.10.67 e 7.10.69 do Termo de Referência	1	Advertência (na primeira ocorrência) Aplicação de multa a partir da 1ª reincidência	Ampliação da multa em 25%

9.12. Os valores das multas de mora serão calculados tomando como referência o valor total do contrato, o valor dos serviços executados, o valor da medição do período e/ou o valor do saldo contratual, conforme descrito no Quadro 8-A e nos demais itens deste capítulo. Nos casos de incidência de mais de uma penalidade, os percentuais serão acumulados.

9.13. A ocorrência de 3 (três) faltas classificadas com GRAU 5 incorrerão na rescisão unilateral do contrato e no impedimento da empresa CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual por até 5 (cinco) anos.

9.14. Será observado o seguinte critério de conversão de gravidade para as faltas:

- a) a cada 4 (quatro) infrações de GRAU 1 ou a cada 2 (duas) infrações de GRAU 2, será contabilizada 1 (uma) infração de GRAU 3;
- b) a cada 3 (três) infrações de GRAU 3 ou a cada 2 (duas) infrações de GRAU 4, será contabilizada 1 (uma) infração de GRAU 5.

9.15. Infrações de GRAU 1, GRAU 2 e GRAU 3 possuem validade de 12 (doze) meses, para fins de conversão de gravidade. Já para as infrações de GRAU 4 e GRAU 5, não há previsão de mecanismos de validade, ou seja, estas infrações não expiram ao longo da execução do contrato.

9.16. Para as faltas não especificadas no quadro de penalidades e que também configurem o atraso injustificado da execução contratual, a CONTRATADA estará sujeita, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, após o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

9.17. O atraso injustificado na execução do contrato superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração à conversão da multa de mora em compensatória e a promover a extinção unilateral do contrato, conforme dispõe o Art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.18. As infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, inclusive a recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, resultarão em aplicação de multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com o Art. 156, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.19. A CONTRATADA poderá ser comunicada por e-mail, ou telefone, ou SEI sobre as penalidades definidas, com as informações dos valores das multas aplicadas.

9.20. O rito de aplicação das penalidades inicia-se assim que ocorrer ou for identificada a não conformidade, com a emissão de notificação, indicando-se o valor da multa referente à penalidade pelos danos causados ou pelos riscos aos quais os usuários foram expostos. O prazo para a regularização, justificativa ou apresentação de defesa será estabelecido na notificação, conforme gravidade da situação.

9.21. A GOINFRA se posicionará de forma definitiva acerca da aplicação da multa estabelecida na notificação diante da inércia da CONTRATADA ou do não cumprimento integral da(s) diligência(s) ou do indeferimento da análise das justificativas apresentadas.

9.22. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.23. A inexecução total ou parcial dos controles tecnológicos exigidos pelas especificações e normas técnicas pertinentes são de responsabilidade da CONTRATADA e caracterizarão, automaticamente, inconformidades qualitativas na execução do serviço correspondente, passando a tratar-se de descumprimento contratual;

9.24. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade técnica exigida, deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou praticou quaisquer das infrações detalhadas nos Quadros 8-A e 8-B.

9.25. É vedado à fiscalização ou a qualquer agente público, na execução do contrato originado por meio do Termo de Referência, praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA de modo a impor relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta, exercendo poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

9.26. A existência e a atuação da fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destas, não há implicação de corresponsabilidade da GOINFRA ou de seus agentes e prepostos no que concerne à execução do objeto contratado, em conformidade com o Art. 120 da Lei n. 14133/2021.

9.27. Caso a fiscalização se abstenha de definir prazos para a regularização de ocorrências por ela apontadas que venham a ferir os critérios e diretrizes elencados no Termo de Referência, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados de sua ciência do evento.

9.28. Durante e após a prestação dos serviços, a GOINFRA realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de sua equipe técnica, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar a aderência com as especificações técnicas vigentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após a assinatura do Contrato, a GOINFRA irá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.2. As atividades de gestão e fiscalização de contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira, corretiva e sistemática e serão exercidas por agentes públicos, assegurada a seguinte distinção:

a) Gestão de Contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e aos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração contratual e à comunicação com representantes do contratado;

b) Fiscalização Técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio da fiscalização administrativa e setorial;

c) Fiscalização Administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) FISCAL (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.4. Fiscalização.

10.4.1. Fiscalização técnica.

10.4.1.1. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

- a) Prestar apoio técnico e operacional ao GESTOR DO CONTRATO, com informações pertinentes às suas competências;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) Fiscalizar a execução do contrato para serem cumpridas todas as condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, com a possibilidade de contar com o auxílio da fiscalização administrativa;
- d) Elaborar a notificação ao contratado, quando for o caso, para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução, ou irregularidade em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a sua correção;
- e) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- f) Comunicar imediatamente ao GESTOR DO CONTRATO quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas definidas em edital, regulamento ou outros atos contratuais e normativos;
- g) Receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- h) Elaborar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, e encaminhá-lo ao GESTOR DO CONTRATO para ratificação;
- i) Elaborar o documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e encaminhá-lo ao GESTOR DO CONTRATO para ratificação;
- j) Auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;
- k) Instruir o processo para a formalização de termos aditivos do contrato, especialmente os relacionados ao acréscimo e à supressão de quantitativos ou outras modificações contratuais de cunho técnico e qualitativo; e
- l) Comunicar ao GESTOR DO CONTRATO, em tempo hábil, os riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

10.4.2. Fiscalização administrativa e setorial.

10.4.2.1. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

- a) Prestar apoio técnico e operacional ao GESTOR DO CONTRATO, com a realização das tarefas pertinentes às suas competências;

- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) Controlar o saldo contratual e o saldo de empenho do contrato, monitorar os pagamentos e as eventuais garantias e glosas e identificar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
- d) Verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com o apontamento da necessidade de atualização dos documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário;
- e) Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições, dos encargos e das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, nos casos de descumprimento, tomar as providências cabíveis;
- f) Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- g) Auxiliar a elaboração do documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações de caráter administrativo assumidas pelo contratado;
- h) Receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- i) Auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;
- j) Controlar os prazos relacionados ao contrato e comunicar ao seu gestor, em tempo hábil, a proximidade do seu término para a renovação tempestiva, a prorrogação ou outras medidas cabíveis;
- k) Instruir o processo para a formalização de termos aditivos e apostilas do contrato, a renovação contratual, a prorrogação contratual ou para outras modificações contratuais; e
- l) Verificar se os profissionais, técnicos e auxiliares propostos pela empresa vencedora da licitação para serem vinculados ao contrato, atendem às exigências de qualificação e tempo de experiência, exigidas no Edital.

10.4.3. Gestor do contrato

10.4.3.1. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

- a) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, com inclusão das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b) Elaborar mensalmente o histórico de gerenciamento do contrato, que deverá conter os registros formais da execução, como a ordem de serviço e o registro das ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, a verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento da finalidade da administração e o monitoramento de riscos do contrato;
- c) Acompanhar o registro das ocorrências realizado pelos fiscais do contrato e relacionadas à execução do contrato e as respectivas medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;
- d) Notificar o contratado sobre a necessidade de correção de rotinas, inexistências, irregularidades ou demais atos praticados em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a correção das ocorrências;
- e) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e encaminhar os documentos para o cadastro unificado de fornecedores do Estado;
- f) Realizar os atos processuais preparatórios e enviar ao setor de contratos a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de prorrogação, de alteração contratual, de reequilíbrio econômico– financeiro, de aplicação de sanções e de extinção dos contratos, entre outros;
- g) Coordenar o monitoramento da matriz de riscos e atualizar continuamente o relatório de riscos, com a possibilidade de contar com o apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;
- h) Ratificar o atesto do cumprimento de obrigações, conforme a avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, conforme estiver definido em regulamento específico;
- i) Ratificar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme for definido em regulamento específico;
- j) Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo de até 2 (dois) meses, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, e responder formalmente ao contratado;
- k) Comunicar formalmente à autoridade superior à ocorrência de incidentes na execução contratual que possam acarretar a descontinuidade da prestação do serviço ou falha no fornecimento, a imposição de sanções, a rescisão contratual ou outros fatos relevantes sobre a execução do contrato;
- l) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para a aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei federal n.º 14.133, de 2021, ou por outra autoridade competente;
- m) Elaborar o relatório final do contrato com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e das eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- n) Vistoriar toda a extensão malha rodoviária pavimentada e não-pavimentada do Lote sobre sua responsabilidade em, pelo menos, 1 vez ao mês.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125, da Lei Federal de Licitações e Contratos.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei Federal de Licitações e Contratos, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados.

11.2.1. Desde que em comum acordo entre contratado e contratante e desde que não haja desnaturação do objeto, **é possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.**

11.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

11.4. O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá (ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

11.5. Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

11.6. O desconto médio tratado nos itens 11.4 e 11.5 será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame.

12. DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação, caso previamente aprovada pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, desde que não contemplem os serviços exigidos na habilitação do presente edital, restrita, contudo, ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

12.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

12.3. A subcontratação será permitida, conforme previsto no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as atividades secundárias ou acessórias relacionadas ao objeto deste contrato. As atividades passíveis de subcontratação são:

1. Transporte de materiais, como brita, cimento, asfalto e outros insumos.
2. Serviços de sinalização vertical e horizontal, incluindo pintura e instalação de placas.
3. Apoio logístico e movimentação de materiais no canteiro de obras.
4. Jardinagem e paisagismo nas margens das rodovias, quando aplicável.
5. Levantamentos topográficos complementares.
6. Limpeza e manutenção das áreas de trabalho.

12.3.1. É expressamente vedada a subcontratação das atividades essenciais que configuram o objeto principal do contrato, tais como:

1. Execução do pavimento, incluindo camadas de base e sub-base.
2. Controle de qualidade dos serviços considerados essenciais.

12.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a GOINFRA e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Autarquia e a subcontratada, inclusive no que diz respeito a medição e pagamento direto a subcontratada.

12.5. A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas, quando relacionadas com o objeto do contrato.

12.6. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.7. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.8. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

12.9. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

12.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei Federal de Licitações e Contratos e suas alterações;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
- III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

13.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

13.4. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

14.1. Fica a CONTRATADA ciente que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

- (1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- (2) Lei nº 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; e,
- (3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

14.2. Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

14.3. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

14.4. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA um Relatório de Controle Ambiental – RCA (deverá conter exposição fotográfica) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra ou serviços durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

14.5. As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

14.6. A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

14.7. A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que causem danos ao meio ambiente.

14.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

14.9. A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

14.10. Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

14.11. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

14.12. A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

14.13. A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

14.13.1. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

14.14. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

14.15. A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) sempre atualizados.

14.15.1. Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) serão apresentados à GOINFRA imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

14.16. Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. As partes reconhecem a importância de uma gestão eficaz de riscos para o sucesso do presente contrato. Com o propósito de identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados às atividades contratadas, as partes concordam em estabelecer a Matriz de Risco (Anexo do TR 191195) como parte integrante deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

17.2. Havendo eventuais conflitos entre este instrumento e os documentos técnicos que subsidiaram a contratação, prevalecerão as consignações dos documentos técnicos, salvo quando estes não estiverem em consonância com a legislação aplicável ao certame.

17.2.1. Em relação as regras referentes à condução do certame, prevalecerá o disposto no presente Edital.

17.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

17.4. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

17.5. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

17.6. Os atrasos na execução dos serviços objeto desse contrato, além dos limites estabelecidos no Quadro 13 do Termo de Referência, ou em situações prioritárias/emergenciais justificadas pelo Diretor de Manutenção, caracterizarão inadimplemento contratual, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas no Quadro 14 do Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

17.6.1. Na hipótese do item 17.8, a GOINFRA poderá, mediante justificativa técnica e fundamentação legal, determinar que outra empresa Contratada (por meio do Termo de Referência para atuar em outra regional), execute os referidos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições contratuais aplicáveis.

17.6.2. A escolha da empresa Contratada para atuar em regional carente de atendimento observará critérios objetivos, incluindo a proximidade da área de execução e a anuência da empresa convocada, em conformidade com as disposições contratuais e a legislação vigente. Nos casos abrangidos pelos itens 17.6 a GOINFRA reemitirá a ordem de serviço não atendida, convocando a empresa selecionada para iniciar sua atuação.

17.6.3. A empresa Convocada na condição de remanescente será remunerada com base nos **preços unitários** constantes da proposta comercial vencedora para a regional onde o serviço será efetivamente realizado. A formalização do ato se dará com as garantias contratuais, por meio de celebração de termo aditivo.

17.7. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato em caso de frustração da tentativa de conciliação e mediação, conforme estabelece a Cláusula anterior deste ajuste. **17.8.** Assinarão este instrumento os representantes das partes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

17.7.1. A contratada deverá providenciar o respectivo cadastro no SEI, por meio do link https://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php, em tempo ágil de modo a não atrasar a assinatura deste instrumento.

17.8. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da
CONTRATANTE

FÁBIO LOUZADA BATISTA
Diretor de Manutenção

CONTRATANTE